

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100063301

Data de retorno do consumidor(a): 31/07/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA IVALCINETE ROSA DE SOUSA

CNPJ/CPF: 472.249.913-68

Endereço: Avenida Airton Senna - 615 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-315

Telefone: (85) 98716-1785

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG Nome Fantasia: Banco BMG CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova

Conceição - São Paulo - SP - 04543-000 **Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que, desde fevereiro de 2022, vem percebendo descontos referentes a um empréstimo sobre a Reserva de Margem Consignável (RMC) na pensão por morte de seu filho. A consumidora afirma que nunca realizou empréstimos nessa modalidade, muito menos junto à parte reclamada. Conforme consta no extrato do INSS, o número do contrato é 17164488.

Diante dessa situação e cansada das cobranças que considera indevidas, a consumidora dirigiuse à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer o imediato cancelamento dos descontos referentes a esse empréstimo que não foi contratado por ela.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva PROCON - MARACANAÚ
PAULO DAVI PESSOA BA	ASTOS PONTES - Atendente
Ciente e de acordo:	
MARIA IVALCINETE ROSA	A DE SOUSA - Consumidor(a)